CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-20Y1-2P2F-8UDJ-6DF5

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

AGRAVO

Processo: TC-019922.989.26-4 (Ref.: TC-019445.989.26-2).

Requerente: Fx Serviço de Alimentação Ltda.

Mencionada: Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação.

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de medida cautelar no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 90046/2025, do tipo menor preço, promovido pela Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação, objetivando a *contratação de prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual.*

Responsável: Nayla Veríssimo Neves (Diretora).

Sessão de abertura: 27-07-2026, às 10h00min.

Valor estimado: R$ 1.456.290.875,53

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP

EMENTA: AGRAVO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA ESTADUAL. OBJETO HOMOLOGADO. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. LIMITE TEMPORAL ESTABELECIDO NO ART. 219-A, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. CONTROLE EXTERNO PROSSEGUE PELO RITO ORDINÁRIO. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA MODIFICAR O DECIDIDO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente**, conhecer** do agravo, e, quanto ao mérito, **negar-lhe provimento**, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-20Y1-2P2F-8UDJ-6DF5